

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, **lido e achado conforme**, será assinado pelas partes em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto velho, 19 de fevereiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL (Interino)

Decreto nº 07, de 03 de fevereiro de 2026.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Matrícula nº 10078228

ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.772.464/0001-75

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:21800303

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 080/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 080/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2025

Aos nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino) da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, Sr. LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO, CPF nº 571.027.322-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a Empresa **ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.772.464/0001-75, neste ato representado pelo Sr. CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº 394.543.801-25, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90108/2025**, instaurado no processo administrativo nº 002.000472/2025-17, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Permanente -SRPP nº 080/2025 para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CÂNULAS, FILTRO HME, MÁSCARA VNI E OUTROS**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90108/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.772.464/0001-75
ENDEREÇO: RUA 7 QD. 53 A LT. 8 BAIRRO VILA BRASÍLIA
CEP: 74.8911-060 APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Telefone: (62) 3598-1766 E-mail: CONTATO@ATIVIDADEMED.COM.BR REPRESENTANTE: CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA CPF: 394.543.801-25					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37.Cânula traqueostomia esteril com balão* 2,0- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa. (CATMAT 615901)	UND	372	VITALGOLD	R\$ 20,19	R\$ 7.510,68
38.Cânula traqueostomia esteril com balão* 2,5- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa(CATMAT483955)	UND	360	VITALGOLD	R\$ 20,19	R\$ 7.268,40
53.Cânula traqueostomia esteril sem balão* 2,0- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização, registro na anvisa(CATMAT483955)	UND	324	VITALGOLD	R\$ 17,74	R\$ 5.747,76
54.Cânula traqueostomia esteril sem balão* 2,5- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização, registro na anvisa. (CATMAT 483955)	UND	324	VITALGOLD	R\$ 17,74	R\$ 5.747,76
65.Cânula traqueostomia estéril sem balão* 8,0- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização, registro na anvisa. (CATMAT 615302)	UND	324	VITALGOLD	R\$ 10,70	R\$ 3.466,80
81.Filtro ventilação mecânica tipo hme adulto: compatível com ventilador pulmonar das marcas leistung, magnamed e vyaire. aplicação: umidificação, filtração bacteriológica e viral em ventilação mecânica, eficiência de retenção de contaminantes maior que 99%, filtro tipo hme, higroscópio, espaço morto padrão, volume corrente 200 a 1000 ml, adulto, acompanha tubo flexível estéril de 15 cm x 15 x 22 mm, descartável, estéril, embalagem com dados de identificação, procedência, fabricação, validade e registro na anvisa(CATMAT607555)	UND	2616	BECARE	R\$ 5,44	R\$ 14.231,04
VALOR TOTAL:R\$ 43.972,44(QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

2.2.Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2.Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4.Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1.Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Equilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a)** A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b)** A justificativa para a alteração pretendida;
- c)** A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d)** Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e)** O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f)** O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I.** Por razão de interesse público;
- II.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1.Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1.Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1.Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4.Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5.Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6.Fica eleito **o foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, **lido e achado conforme**, será assinado pelas partes em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto velho, 09 de fevereiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino)

Decreto n 07, de 03 de fevereiro de 2026

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Matrícula nº 10078228

ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 33.772.464/0001-75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE nº 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90108/2025

Aos nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino) da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, Sr. LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO, CPF nº 571.027.322-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a Empresa **COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.475.985/0001-37, neste ato representado pelo Sr. ANDREW GUSTAVO DE SOUZA FARIAS, inscrito no CPF sob nº 043.935.422-66, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90108/2025**, instaurado no processo administrativo nº 002.000472/2025-17, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Permanente -**SRPP nº 080/2025** para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CÂNULAS, FILTRO HME, MÁSCARA VNI E OUTROS**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90108/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37 ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO I, N.º 2.678, SETOR 5 CEP: 76.890-000 JARU/RO
--

TEL: (69) 3521-5181 / (69) 9 9285-8148 E-MAIL: covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com RESPONSÁVEL: ANDREW GUSTAVO DE SOUZA FARIAS CPF: 043.935.422-66					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
Descrição do item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2. Cânula de guedel, nº 1, confeccionada em material atóxico, flexibilidade e curvatura adequadas, orifício central que garanta ventilação, borda de segurança, resistente à desinfecção, isenta de rebarbas e/ou defeitos, embalagem com dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade, com registro em órgão competente, com registro na anvisa CATMAT 450963	UND	544	VITALGOLD	R\$ 1,36	R\$739,84
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
35. Cânula endotraqueal estéril sem balão nº 8,5, endotraqueal ou orofaringeal, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451274)	UND	384	SOLIDOR	R\$ 2,96	R\$1.136,64
VALOR TOTAL: 1.876,48 (mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I.** Por razão de interesse público;
- II.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4.Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5.Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6.Fica eleito **o foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, **lido e achado conforme**, será assinado pelas partes em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto velho, 09 de fevereiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino)

Decreto nº 07, de 03 de fevereiro de 2026

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Matrícula nº 10078228

COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

CNPJ nº 02.475.985/0001-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE nº 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2025

Aos nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino) da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, Sr. **LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO**, CPF nº 571.027.322-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a Empresa **DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.032.826/0001-14, neste ato representado pelo Sr.ª **CHARLENE CAROLINE CZELUSNIAK**, inscrito no CPF sob nº 064.520.349-10, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90108/2025**, instaurado no processo administrativo nº 002.000472/2025-17, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Permanente - **SRPP nº 080/2025** para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CÂNULAS, FILTRO HME, MÁSCARA VNI E OUTROS**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90108/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ENDEREÇO: DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 29.032.826/0001-14 END: RUA MARIA DE LURDES DOS SANTOS, Nº 674 BAIRRO ATUBA CEP: 83.408-315 COLOMBO - PARANÁ Telefone: (42) 3027-5521/ (41) 98848-0151 E-mail: datamedical2018@gmail.com REPRESENTANTE: CHARLENE CAROLINE CZELUSNIAK CPF: 064.520.349-10					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 2,5 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringeal, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para intubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. CATMAT 451372	UND	564	MEDIX	R\$ 3,68	R\$ 2.075,52
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
9. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 3.0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringeal, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para intubação/	UND	564	MEDIX	R\$ 3,70	R\$ 2.086,80

intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. CATMAT 451370					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
10.Cânula endotraqueal estéril com balão nº 3,5endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. CATMAT 451376	UND	564	MEDIX	R\$ 3,70	R\$ 2.086,80
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
11.Cânula endotraqueal estéril com balão nº4,0endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 458766)	UND	588	MEDIX	R\$ 3,70	R\$ 2.175,60
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
12.Cânula endotraqueal estéril com balão nº 4,5endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa (CATMAT 463606)	UND	588	MEDIX	R\$ 3,94	R\$ 2.316,72
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
13.Cânula endotraqueal estéril com balão nº 5,0endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa(CATMAT451415)	UND	588	MEDIX	R\$ 3,70	R\$ 2.797,20
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
14.Cânula endotraqueal estéril com balão nº 5,5endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451419)	UND	780	MEDIX	R\$ 3,70	R\$ 2.886,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
15.Cânula endotraqueal estéril com balão nº 6,0endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451412)	UND	960	MEDIX	R\$ 3,91	R\$ 3.565,92
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
16.Cânula endotraqueal estéril com balão nº 6,5 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas	UND	960	MEDIX	R\$ 3,70	R\$ 3.552,00

aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451421)					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
17.Cânula endotraqueal estéril com balão* 7,0endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa.(CATMAT451418)	UND	1.896	MEDIX	R\$ 3,54	R\$ 6.711,84
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
18.Cânula endotraqueal estéril com balão* 7,5endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa(CATMAT451413)	UND	2.040	MEDIX	R\$ 3,54	R\$ 7.221,60
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
19.Cânula endotraqueal estéril com balão* 8,0endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa.	UND	2340	MEDIX	R\$ 3,54	R\$ 8.283,60
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
20.Cânula endotraqueal estéril com balão* 8,5endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451417)	UND	2.196	MEDIX	R\$ 3,54	R\$ 7.773,84
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
21.Cânula endotraqueal estéril com balão* 9,0endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa (CATMAT 451416)	UND	1800	MEDIX	R\$ 3,70	R\$ 6.660,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
30.Cânula endotraqueal estéril sem balão* 6,0endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa(CATMAT451431)	UND	420	MEDIX	R\$ 3,10	R\$ 1.302,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
33.Cânula endotraqueal estéril sem balão nº 7,5 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos	UND	372	MEDIX	R\$ 3,10	R\$ 1.153,20

tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa(CATMAT451269)				
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS				
34.Cânula endotraqueal estéril sem balão nº 8,0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para intubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa(CATMAT451279)	UND	384	MEDIX	R\$ 3,10 R\$ 1.190,40
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS				
36.Cânula endotraqueal estéril sem balão nº 9,0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para intubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451273)	UND	372	MEDIX	R\$ 3,15 R\$ 1.171,80
VALOR DO TOTAL: R\$65.010,84 (sessenta e cinco mil e dez reais e oitenta e quatro centavos)				

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

2.2.Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2.Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4.Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1.Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II.Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3.Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde

que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4.Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5.Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6.Fica eleito **o foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, **lido e achado conforme**, será assinado pelas partes em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto velho, 09 de fevereiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino)

Decreto nº 07, de 03 de fevereiro de 2026

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Matrícula nº 10078228

DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 29.032.826/0001-14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE nº 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90108/2025

Aos nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino) da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, Sr. LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO, CPF nº 571.027.322-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a **Empresa DLM HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.186.181/0001-04, neste ato representado pelo Sr. DIOGO BEDIN DUMAS, inscrito no CPF sob nº 046.378.379-44, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90108/2025**, instaurado no processo administrativo nº 002.000472/2025-17, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Permanente - **SRPP nº 080/2025** para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CÂNULAS, FILTRO HME, MÁSCARA VNI E OUTROS**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSAM do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90108/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DLM HOSPITALAR LTDA - CNPJ 34.186.181/0001-04 END: CARLOS ESSENFELDER Nº 2282 BAIRRO BOQUEIRAO CEP: 81.650-090 CURITIBA PR TEL: (41) 3205-1710 E-MAIL: vendas@dlmhospitalar.com REPRESENTANTE: DIOGO BEDIN DUMAS CNPJ: 046.378.379-44					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
Descrição do item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
39.Câmula traqueostomia esteril com balão nº 3,0- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa (CATMAT615901)	UND	360	DLM	R\$ 14,56	R\$ 5.241,60
TOTAL: R\$ 5.241,60 (CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS)					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

- I.** Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
- II.** Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis;

- a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
- b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
- c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
- d) Comprovante de transporte de mercadorias;
- e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificável;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2.Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I.Por razão de interesse público;

II.Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1.Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1.Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1.Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3.A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4.Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5.Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6.Fica eleito **o foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1.E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, **lido e achado conforme**, será assinado pelas partes em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto velho, 09 de fevereiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino) Decreto n 07, de 03 de fevereiro de 2026

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIELSecretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Matrícula nº 10078228**DLM HOSPITALAR LTDA**

CNPJ/Nº34.186.181/0001-04

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTENº080/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº90108/2025**

Aos nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino) da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, Sr. LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO, CPF nº 571.027.322-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a Empresa **MEDICAL CIRURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.683.786/0001-10, neste ato representado pelo Sr. TOMMY TAKAOKA, inscrito no CPF sob nº 214.211.018-58, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90108/2025**, instaurado no processo administrativo nº 002.000472/2025-17, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Permanente **-SRPP nº 080/2025** para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CÂNULAS, FILTRO HME, MÁSCARA VNI E OUTROS**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90108/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

MEDICAL CIRURGICA LTDA - CNPJ: 60.683.786/0001-10 ENDEREÇO: Rua de Itacuruçá, nº 325 BAIRRO VILA STA CATARINA CEP: 04.367-030 São Paulo / SP Telefone: (11) 5060-3032 E-mail: licitacao@medcir.com.br REPRESENTANTE: TOMMY TAKAOKA CPF: 214.211.018-58					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
71. Kit cpap nasal infantil nº 00 – kit neonatal, para recém-nascido com peso inferior a 700 g, confeccionado em silicone, atóxico, estéril, de uso único, composto por cânula nasal flexível e transparente, tamanho 00, conectores tipo cotovelo para ramo inspiratório e expiratório, duas traquéias plástico flexível, medindo aproximadamente 10 mm (diâmetro) x 1,20m (comprimento), com conectores para adaptação no copo de umidificação e na válvula expiratória, touca de malha de algodão para encaixe na cabeça, com fixador de fechamento em velcro e dois cubos espuma para posicionamento, embalado individualmente, deve acompanhar: 03 (três) cânulas nasais (pronga). com registro anvisa/ms. (CATMAT454162)	UND	24	MAKE LINE	R\$ 73,88	R\$ 1.773,12
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
72. Kit cpap nasal infantil nº 0 – kit neonatal, para recém-nascido com peso de 700 g a 1000g, confeccionado em silicone, atóxico, estéril, de uso único, composto por cânula nasal flexível e transparente, tamanho 00, conectores tipo cotovelo para ramo inspiratório e expiratório, duas traquéias plástico flexível, medindo aproximadamente 10 mm (diâmetro) x 1,20m (comprimento), com conectores para adaptação no copo de umidificação e na válvula expiratória, touca de malha de algodão para encaixe na cabeça, com fixador de fechamento em velcro e dois cubos espuma para posicionamento, embalado individualmente, deve acompanhar: 03 (três) cânulas nasais (pronga). com registro anvisa/ms. (CATMAT454161)	UND	36	MAKE LINE	R\$ 73,87	R\$ 2.659,32
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
73. Kit cpap nasal infantil nº 1 – kit neonatal, para recém-nascido com peso de 1.000 a 1.250 g, confeccionado em silicone, atóxico, estéril, de uso único, composto por cânula nasal flexível e transparente, tamanho 1, conectores tipo cotovelo para ramo inspiratório e expiratório, duas traquéias plástico flexível, medindo aproximadamente 10 mm (diâmetro) x 1,20m (comprimento), com conectores para adaptação no copo de umidificação e na válvula expiratória, touca de malha de algodão para encaixe na cabeça, com fixador de fechamento em velcro e dois cubos espuma para posicionamento, embalado individualmente, deve acompanhar: 03 (três) cânulas nasais (pronga). com registro anvisa/ms. (CATMAT454156)	UND	48	MAKE LINE	R\$ 73,88	R\$ 3.546,24
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
74. Kit cpap nasal infantil nº 2 – kit neonatal, para recém-nascido com peso de 1.250 a 2.000 g, confeccionado em silicone, atóxico, estéril, de uso único, composto por cânula nasal flexível e transparente, tamanho 2, conectores tipo cotovelo para ramo inspiratório e expiratório, duas traquéias plástico flexível, medindo aproximadamente 10 mm (diâmetro) x 1,20m (comprimento), com conectores para adaptação no copo de umidificação e na válvula expiratória, touca de malha de algodão para encaixe na cabeça, com fixador de fechamento em velcro e dois cubos espuma para posicionamento, embalado individualmente, deve acompanhar: 03 (três) cânulas nasais (pronga). com registro anvisa/ms. (CATMAT454157)	UND	96	MAKE LINE	R\$ 73,97	R\$ 7.101,12
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
75. Kit cpap nasal infantil nº 3 – kit neonatal, para recém-nascido com peso de 2.000 a 3.000 g, confeccionado em silicone, atóxico, estéril, de uso único, composto por cânula nasal flexível e transparente, tamanho 3, conectores tipo cotovelo para ramo inspiratório e expiratório, duas traquéias plástico flexível, medindo aproximadamente 10 mm (diâmetro) x 1,20m (comprimento), com conectores para adaptação no copo de umidificação e na válvula expiratória, touca de malha de algodão para encaixe na cabeça, com fixador de fechamento em velcro e dois cubos espuma para posicionamento, embalado	UND	120	MAKE LINE	R\$ 73,97	R\$ 8.876,40

individualmente. deve acompanhar: 03 (três) cânulas nasais (pronga). com registro anvisa/ms. (CATMAT 454158)					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
76.Kit cpap nasal infantil nº 4 – kit neonatal, para recém-nascido com peso acima de 3.000 g. confeccionado em silicone, atóxico, estéril, de uso único. composto por cânula nasal flexível e transparente, tamanho 4, conectores tipo cotovelo para ramo inspiratório e expiratório, duas traquéias plástico flexível, medindo aproximadamente 10 mm (diâmetro) x 1,20m (comprimento), com conectores para adaptação no copo de umidificação e na válvula expiratória, touca de malha de algodão para encaixe na cabeça, com fixador de fechamento em velcro e dois cubos espuma para posicionamento. embalado individualmente. deve acompanhar: 03 (três) cânulas nasais (pronga). com registro anvisa/ms. (CATMAT 454159)	UND	60	MAKE LINE	R\$ 73,98	R\$ 4.438,80
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
79.Máscara facial total. estrutura transparente termoplástica, reutilizável utilizada para vni. com almofada em silicone, fixador 100% ajustável, incluindo cliques de atalho para rápida colocação e remoção da máscara. saída para aporte de oxigênio. tamanhos variados (grande e médio). registro na anvisa. validade mínima de 12 meses após entrega. (CATMAT 614863)	UND	576	HSINER	R\$ 553,00	R\$ 318.528,00
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
80.Máscara facial total. estrutura transparente termoplástica, reutilizável utilizada para vni. com almofada em silicone, fixador 100% ajustável, incluindo cliques de atalho para rápida colocação e remoção da máscara. saída para aporte de oxigênio. tamanhos variados (grande e médio). registro na anvisa. validade mínima de 12 meses após entrega. (CATMAT 614863)	UND	144	HSINER	R\$ 553,00	R\$ 79.632,00
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
82.Máscara facial para CPAP - ADULTO: reutilizável, específica para vni com contorno de silicone em camada dupla e espaçador em gel, cotovelo removível, com válvula antiasfixia. saída para aporte de oxigênio. tamanhos variados (grande, médio e pequeno). registro na anvisa. (CATMAT 618233)	UND	900	HSINER	R\$ 324,29	R\$ 291.861,00
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
83.Máscara facial para CPAP - ADULTO: reutilizável, específica para vni com contorno de silicone em camada dupla e espaçador em gel, cotovelo removível, com válvula antiasfixia. saída para aporte de oxigênio. tamanhos variados (grande, médio e pequeno). registro na anvisa (CATMAT)	UND	168	HSINER	R\$ 324,39	R\$ 54.497,52
VALOR TOTAL: R\$ 772.913,52 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

2.2.Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2.Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4.Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1.Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II.Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3.Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I.** Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI.** Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I.** Por razão de interesse público;
- II.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo Ido Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito **o foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, **lido e achado conforme**, será assinado pelas partes em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto velho, 09 de fevereiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino)

Decreto n 07, de 03 de fevereiro de 2026

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Matrícula nº 10078228

MEDICAL CIRURGICA LTDA

CNPJ nº 60.683.786/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2025

Aos nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino) da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, Sr. LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO, CPF nº 571.027.322-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a Empresa **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.541.915/0001-33, neste ato representado pelo Sr.ª MARIA TEREZA SIMOES DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 110.943.288-71, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90108/2025**, instaurado no processo administrativo nº 002.000472/2025-17, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Permanente - **SRPP nº 080/2025** para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CÂNULAS, FILTRO HME, MÁSCARA VNI E OUTROS**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90108/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

MEDSHOP HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 54.541.915/0001-33 ENDEREÇO: RUA DO ESPORTE, S/N, Q14, L04 BAIRRO JD LUZ CEP: 74.915-185 APARECIDA DE GOIÂNIA- GO Telefone: (62) 98122-0562 E-mail: adm@medshophospitalar.com.br/ licitacao2@medshophospitalar.com.br REPRESENTANTE: MARIA TEREZA SIMOES DE SOUZA CPF: 110.943.288-71					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Cântula de guedel, nº 0, confeccionada em material atóxico, flexibilidade e curvatura adequadas, orifício central que garanta ventilação, borda de segurança, resistente à desinfecção, isenta de rebarbas e/ou defeitos, embalagem com dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade, com registro em órgão competente, com registro na anvisa. CATMAT	UND	520	FOYOMED	R\$ 1,86	R\$ 967,20

450962					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
3.Cânula de guedel, nº 2, confeccionada em material atóxico, flexibilidade e curvatura adequadas, orifício central que garanta ventilação, borda de segurança, resistente à desinfecção, isenta de rebarbas e/ou defeitos, embalagem com dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade, com registro na anvisa CATMAT 450964	UND	544	FOYOMED	R\$ 1,62	R\$ 881,28
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
4.Cânula de guedel, nº 3, confeccionada em material atóxico, flexibilidade e curvatura adequadas, orifício central que garanta ventilação, borda de segurança, resistente à desinfecção, isenta de rebarbas e/ou defeitos, embalagem com dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade, com registro em órgão competente, com registro na anvisa. CATMAT 422817	UND	568	FOYOMED	R\$ 1,71	R\$ 971,28
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
5.Cânula de guedel, nº 4, confeccionada em material atóxico, flexibilidade e curvatura adequadas, orifício central que garanta ventilação, borda de segurança, resistente à desinfecção, isenta de rebarbas e/ou defeitos, embalagem com dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade, com registro em órgão competente, com registro na anvisa.CATMAT422817	UND	724	FOYOMED	R\$ 1,84	R\$ 1.332,16
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
6.Cânula de guedel, nº 5, confeccionada em material atóxico, flexibilidade e curvatura adequadas, orifício central que garanta ventilação, borda de segurança, resistente à desinfecção, isenta de rebarbas e/ou defeito, embalagem com dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade, com registro em órgão competente, com registro na anvisa CATMAT 450967	UND	712	FOYOMED	R\$ 2,00	R\$ 1.424,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
22.Cânula endotraqueal estéril sem balão* 2,0endotraqueal, orotraqueal ou orofaríngea, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 604877)	UND	432	WELL LEAD	R\$ 3,09	R\$ 1.334,88
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
23.Cânula endotraqueal estéril sem balão* 2,5endotraqueal, orotraqueal ou orofaríngea, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451426)	UND	432	WELL LEAD	R\$ 2,80	R\$ 1.209,60
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
24.Cânula endotraqueal estéril sem balão* 3,0endotraqueal, orotraqueal ou orofaríngea, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único;tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa(CATMAT451424)	UND	240	WELL LEAD	R\$ 3,09	R\$ 741,60
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
25.Cânula endotraqueal estéril sem balão* 3,5endotraqueal, orotraqueal ou orofaríngea, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451436)	UND	264	WELL LEAD	R\$ 3,09	R\$ 815,76
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
26.Cânula endotraqueal estéril sem balão* 4,0endotraqueal, orotraqueal ou orofaríngea, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451429)	UND	552	WELL LEAD	R\$ 3,09	R\$ 1.705,68

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

27.Cânula endotraqueal estéril sem balão nº 4,5 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451425)	UND	468	WELL LEAD	R\$ 3,09	R\$ 1.446,12
---	-----	-----	-----------	----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

28.Cânula endotraqueal estéril sem balão nº 5,0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa.(CATMAT451427)	UND	408	WELL LEAD	R\$ 3,09	R\$ 1.260,72
--	-----	-----	-----------	----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

29.Cânula endotraqueal estéril sem balão nº 5,5 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451430)	UND	420	WELL LEAD	R\$ 3,09	R\$ 1.297,80
---	-----	-----	-----------	----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

31.Cânula endotraqueal estéril sem balão nº 6,5 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa(CATMAT467659)	UND	420	WELL LEAD	R\$ 3,09	R\$ 1.297,80
---	-----	-----	-----------	----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

32.Cânula endotraqueal estéril sem balão nº 7,0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa(CATMAT467658)	UND	384	WELL LEAD	R\$ 3,09	R\$ 1.186,56
---	-----	-----	-----------	----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

40.Cânula traqueostomia esteril com balão nº 3,5- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa(CATMAT433157)	UND	360	WELL LEAD	R\$ 13,89	R\$ 5.000,40
---	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

41.Cânula traqueostomia esteril com balão nº 4,0- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa(CATMAT427908)	UND	360	WELL LEAD	R\$ 12,45	R\$ 4.482,00
---	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

42.Cânula traqueostomia esteril com balão nº 4,5- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa (CATMAT 617764)	UND	372	WELL LEAD	R\$ 13,89	R\$ 5.167,08
--	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

43.Cânula traqueostomia esteril com balão nº 5,0- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa. (CATMAT 423632)	UND	372	WELL LEAD	R\$ 13,69	R\$ 5.092,68
---	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

44.Cânula traqueostomia esteril com balão° 5,5- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa. (CATMAT 428140)	UND	384	WELL LEAD	R\$ 13,69	R\$ 5.256,96
--	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

45.Cânula traqueostomia esteril com balão° 6,0- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa. (CATMAT 615900)	UND	396	WELL LEAD	R\$ 13,69	R\$ 5.421,24
---	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

46.Cânula traqueostomia esteril com balão° 6,5- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa. (CATMAT 428727)	UND	396	WELL LEAD	R\$ 13,69	R\$ 5.421,24
---	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

47.Cânula traqueostomia esteril com balão° 7,0- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa(CATMAT428732)	UND	396	WELL LEAD	R\$ 13,69	R\$ 5.421,24
---	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

48.Cânula traqueostomia esteril com balão° 7,5- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa(CATMAT428731)	UND	396	WELL LEAD	R\$ 13,69	R\$ 5.421,24
---	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

49.Cânula traqueostomia esteril com balão° 8,0- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa.(CATMAT 428731)	UND	396	WELL LEAD	R\$ 13,69	R\$ 5.421,24
--	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

50.Cânula traqueostomia esteril com balão° 8,5- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa.	UND	408	WELL LEAD	R\$ 13,69	R\$ 5.585,52
--	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

51.Cânula traqueostomia esteril com balão° 9,0- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa. (CATMAT 429367)	UND	408	WELL LEAD	R\$ 13,69	R\$ 5.585,52
---	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

52.Cânula traqueostomia esteril com balão° 9,5- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, composta por: cânula externa c/ balão, linha radiopaca, asas para fixação com impressão do número em local visível, mandril com ponta arredondada embalagem individual, data de validade, dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização e registro na anvisa. (CATMAT 423624)	UND	408	WELL LEAD	R\$ 13,69	R\$ 5.585,52
---	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

55.Cânula traqueostomia esteril sem balão°3,0- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização. registro na anvisa. (CATMAT 615901)	UND	324	WELL LEAD	R\$ 12,86	R\$ 4.166,64
--	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

56.Cânula traqueostomia esteril sem balão° 3,5- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização. registro na anvisa. (CATMAT 428138)	UND	324	WELL LEAD	R\$ 12,85	R\$ 4.163,40
--	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

57.Cânula traqueostomia esteril sem balão° 4,0- descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização. registro na anvisa. (CATMAT 428135)	UND	324	WELL LEAD	R\$ 12,85	R\$ 4.163,40
---	-----	-----	-----------	-----------	--------------

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
58.Cânula traqueostomia esteril sem balão° 4,5 – descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização. registro na anvisa(CATMAT428139)	UND	324	WELL LEAD	R\$ 12,85	R\$ 4.163,40	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
59.Cânula traqueostomia esteril sem balão nº 5,0 – descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização. registro na anvisa (CATMAT 428136)	UND	324	WELL LEAD	R\$ 12,85	R\$ 4.163,40	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
60.Cânula traqueostomia esteril sem balão° 5,5 – descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização. registro na anvisa. (CATMAT 423712)	UND	324	WELL LEAD	R\$ 12,85	R\$ 4.163,40	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
61.Cânula traqueostomia esteril sem balão° 6,0 – descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização. registro na anvisa. (CATMAT 451593)	UND	324	WELL LEAD	R\$ 12,99	R\$ 4.208,76	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
62.Cânula traqueostomia esteril sem balão° 6,5 – descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização. registro na anvisa. (CATMAT 451593)	UND	324	WELL LEAD	R\$ 12,99	R\$ 4.208,76	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
63.Cânula traqueostomia esteril sem balão° 7,0 – descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização. registro na anvisa. (CATMAT 615302)	UND	324	WELL LEAD	R\$ 12,85	R\$ 4.163,40	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
64.Cânula traqueostomia esteril sem balão° 7,5 – descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização. registro na anvisa. (CATMAT 615302)	UND	324	WELL LEAD	R\$ 12,99	R\$ 4.208,76	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
66.Cânula traqueostomia esteril sem balão° 8,5 – descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização. registro na anvisa.(CATMAT615302)	UND	324	WELL LEAD	R\$ 12,99	R\$ 4.208,76	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
67.Cânula traqueostomia esteril sem balão° 9,0 – descartável, estéril, confeccionado em material atóxico, flexível, transparente, em silicone reforçados com arame, sem látex, com orifício de murphy, embalagem individual com data de validade e dados de identificação e procedência, e tipo de esterilização. registro na anvisa. (CATMAT 449396)	UND	324	WELL LEAD	R\$ 12,99	R\$ 4.208,76	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
68.Cateter umbilical mono lumen, poliuretano transparente, estéril, com linha radiopaca contínua, graduado para controle de profundidade, descartável, apirogênico, extremidade distal atraumática, adaptador em pvc com encaixe para seringas tipo luer-lock, diâmetron° 3,5f, com comprimento entre 30 e 40 cm. (CATMAT 447065)	UND	60	POLYMED	R\$ 25,58	R\$ 1.534,80	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
69.Cateter umbilical mono lumen, poliuretano transparente, estéril, com linha radiopaca contínua, graduado para controle de profundidade, descartável, apirogênico, extremidade distal atraumática, adaptador em pvc com encaixe para seringas tipo luer-lock, diâmetron° 4f, com comprimento entre 30 e 40 cm.(CATMAT447065)	UND	180	POLYMED	R\$ 10,59	R\$ 1.906,20	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
70.Cateter umbilical mono lumen, poliuretano transparente, estéril, com linha radiopaca contínua, graduado para controle de profundidade, descartável, apirogênico, extremidade distal atraumática, adaptador em pvc com encaixe para seringas tipo luer-lock, diâmetro nº 5f, com comprimento entre 30 e 40 cm.	UND	120	POLYMED	R\$ 10,59	R\$ 1.270,80	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
77.Fixador para cânula de traqueostomia composto por duas bandas, confeccionado em tecido de algodão, atóxico, hipoalérgico, velcro nas extremidades para fixação da cânula de traqueostomia, 4,5 cm, embalado individualmente. a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, validade, lote, registro ou cadastro no ministério da saúde(CATMAT481530)	UND	492	FRADEL	R\$ 5,89	R\$ 2.897,88	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

78.Fio guia para intubação tipo bougie adulto: em embalagem individual estéril; comprimento 70 cm / espessura 5,0 mm (15f); para uso com tubos traqueais entre 5,5mm a 10,0mm; cor contrastante (amarelo brilhante); destaca visualmente durante as manobras; superfície antiaderente, facilita o deslizar do tubo traqueal; segmento distal angulado com marca visual indicativa em seu ponto de deflexão; haste com escala graduada bilateral, dupla e invertida, proporciona referência de posicionamento para o uso em ambos os sentidos (extremidade angulada ou reta); isento de látex; pontas arredadas e atraumáticas; registro na anvisa; garantia mínima de 1 ano após a entrega(CATMAT452988)	UND	1032	GCMEDICA	R\$ 21,75	R\$ 22.446,00
TOTALR\$ 166.980,84(cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos)					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1.A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

2.2.Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2.Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1.O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4.Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**4.1. Da Alteração dos Preços Registrados**

4.1.1.Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II.Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3.Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f)O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2.O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I.Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III.Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV.Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V.Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI.Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2.O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2.Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I.Por razão de interesse público;

II.Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1.Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1.Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1.Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2.A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3.A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito **o foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, **lido e achado conforme**, será assinado pelas partes em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto velho, 09 de fevereiro de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino)

Decreto n 07, de 03 de Fevereiro de 2026

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Matrícula nº 10078228

MEDSHOP HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 54.541.915/0001-33

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: C6043C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 024/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90036/2024/SMCL/PVH

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gastos Públicos (Interino) da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Luciano Walério Lopes Carvalho, CPF nº 571.027.322-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a Empresa **ANA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 36.226.011/0001-31 neste ato representada pela Sra. Ana Cristina de Almeida Guimarães, inscrito no CPF sob nº 106.237.338-38, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90036/2024/SMCL/PVH**, instaurado no processo administrativo nº **00600 – 00045782/2023-32-e e, migrado ao sistema SEI 002.000507/2025-18**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MONTAGEM DE KIT MATERNIDADE, ENXOVAL E HIGIENE PARA BEBÊ**, visando atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO e da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **90036/2024/SMCL/PVH**, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº **024/2024**.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ANA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARÃES LTDA CNPJ: 36.226.011/0001-31 ENDEREÇO: Rua 30, nº 2188 – Bairro: Jardim São Paulo II - Rio Claro/SP CEP: 13.503-153 TELEFONE: (19) 9.8385-0567 / 9.8348-0099 / 3534-1220 E-MAIL: comercial@meiaspolo.com.br / anacristina@meiaspolo.com.br RESPONSÁVEL: Ana Cristina de Almeida Guimarães CPF: 106.237.338-38					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Meia para RN, em malha 100% algodão, cor branca, pacote com 02 (dois) pares. MARCA PRÓPRIA. CATMAT 435782	KIT	3.000	R\$ 4.80	R\$ 14.400,00
Total R\$ R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que